



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

DECRETO Nº 053 /2020

De 20 de Março de 2020.

Certifico que na data 20/03/2020
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) Decreto de nº 053
do dia 20/03/2020
Piracanjuba 20/03/2020

Secretário de Administração
João Marçal Neto
Procurador Geral do Município
OAB/GO 40 436
Decreto Nº 138/2018

COMPLEMENTA O DECRETO Nº 049/2020 QUE "ALTERA O DECRETO Nº 047/2020 QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDÊMIA DO CORONAVÍRUS (2019-nCoV) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, João Barbosa de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e da Lei Orgânica de Piracanjuba;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO o alerta emitido em 11 de março do corrente ano pelo Ministério da Saúde, Portaria nº 356/2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Goiás nº 9.633/2020, de 13 de março de 2020, Decreto do Estado de Goiás nº 9.634/2020, de 13 de março de 2020, e o Decreto do Estado de Goiás nº 9.637/2020, de 17 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 047/2020, de 16 de Março de 2020, e o Decreto Municipal nº 049/2020, de 18 de Março de 2020, que "Altera o Decreto nº 047/2020 que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (2019-nCoV) e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Ofício nº 040/2020-MPGO, do Promotor de Justiça Vinicius Marçal Vieira, de 18 de Março de 2020 às 23h, que trata sobre a *“Recomendação para adoção de medidas emergenciais (COVID-2019);*

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos pelos próximos 15 (quinze) dias:

I – todas as atividades no comércio local, como:

- a) lojas de roupa e acessórios;
- b) lojas de cosméticos;
- c) lojas de calçados;
- d) lojas de artigos esportivos;
- e) lojas de utensílios domésticos;
- f) lojas de eletrodomésticos;
- g) lojas de venda de chocolates;
- h) relojoalherias;
- i) lojas de bijuterias e afins;

II – todas as atividades em clubes, boates, casas noturnas, teatros, parques de diversão, shows;

§1º Não se incluem na suspensão prevista neste artigo os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres, clínicas de acupuntura, laboratórios farmacêuticos, farmácias de manipulação, frutarias e verdurões, açougues, padarias, clínicas veterinárias, pet shops, depósito de materiais de construção, depósitos de bebidas delivery, ferragistas, oficinas, lava jatos, comércio de rações e medicamentos animais, empresas de recebimentos de grãos.

§2º Excetua-se às restrições deste artigo o atendimento mediante serviço de entrega.

Art. 2º Fica proibida a permanência simultânea de mais de 08 (oito) pessoas nas salas de velórios de funerárias e de cemitérios localizados no Município de Piracanjuba.

§1º Caberá aos administradores das funerárias zelarem pelo cumprimento da norma contida neste artigo, sob pena de responsabilização nos termos



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

previstos em lei, cabendo-lhes, ainda, afixar este Decreto em local de destaque próximo às salas de velório.

§2º Fica limitado o tempo dos velórios neste Município em 04 (quatro) horas.

Art. 3º Ficam suspensos todos os prazos administrativos do Poder Público Municipal, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º Em caso de descumprimento deste Decreto, a Administração Pública poderá aplicar multa e medidas mais severas como a suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 5º Os prazos definidos neste decreto podem ser prorrogados por mais 15 (quinze) dias.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Piracanjuba, 20 de Março de 2020.

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal